



PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

Prefeitura Municipal do Salvador  
Secretaria Municipal de Manutenção  
Comissão Setorial de Licitação

PMS  
SEMAN  
COSEL

Salvador, 05 de Julho de 2023.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36117/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023**

**ASSUNTO:** Constitui objeto da presente licitação a Contratação de empresa de engenharia civil para prestação de serviços comuns de engenharia, sob regime de empreitada, a preços unitários, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários, visando à execução de serviços continuados de manutenção, preventiva e corretiva, conservação e reparação das edificações de uso público da Administração Municipal, incluindo prédios e monumentos tombados situados no Município do Salvador.

**PARECER Nº 004/2023**

**LICITAÇÃO nº 005/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023**


**RECORRENTE: QUALY ENGENHARIA LTDA.**

**RECORRIDA: CB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**

Pelo recurso interposto pela Licitante, **QUALY ENGENHARIA LTDA.** nos termos das razões protocolada em 03/07/2023 – contra decisão da Comissão que classificou a empresa **CB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**

O recurso administrativo interposto pela Recorrente cingiu-se aos seguintes pontos:

Em síntese, a empresa recorrente afirma que, houve equívoco na classificação da empresa recorrida, tendo em vista que a qualificação técnica apresentada não foi suficiente para atestar em nenhuma das Certidões de Acervo Técnico os serviços de telefonia, lógica e sistemas de ar condicionado, solicitados no item 01 das parcelas de maior relevância.

  
Alisson Alves Souza  
Membro - COSEL

  
Tatiana Lima Moura  
Presidente - COSEL



PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

Prefeitura Municipal do Salvador  
Secretaria Municipal de Manutenção  
Comissão Setorial de Licitação

PMS  
SEMAN  
COSEL

Por fim, a recorrente pede que o Pregoeiro reveja o julgamento e desclassifique a empresa recorrida, em virtude dos erros cometidos na Proposta de Preços.

Pela recorrida, no bojo das contrarrazões, no que tange à qualificação técnica, alegou que uma rede lógica pode ser composta de diversos tipos de cabos, pontos, tomadas e quadros com o objetivo de fazer circular dentro de uma estrutura física os sinais de vozes, ou dados, ou vídeo, ou todos unidos, garantindo a comunicação que aquela estrutura necessita, pois o serviço de instalação de telefonia está tecnicamente contido, ou seja, compreende os serviços de lógica da mesma maneira.

Sendo assim, passamos a análise e julgamento da peça impugnatória.

**É o Relatório.**

## **PRELIMINARMENTE**


Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade do referido recurso, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal.


A empresa enviou em tempo hábil, suas razões, dentro do tempo estabelecido nas normas regulamentares e editais, merecendo ver o mérito analisado. De igual maneira, as contrarrazões foram apresentadas em tempo hábil, compatível com o item 14.1 do edital, ao qual merece a análise do mérito.

## **1. ARGUMENTAÇÃO JURÍDICA**

No que tange ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, vejamos a lição de Marçal Justen Filho:

“Como se observa, a legalidade e a vinculação ao ato convocatório, são manifestações jurídicas de princípio inter-relacionados. A validade dos atos administrativos praticados no curso da licitação depende de sua compatibilidade não somente com a Lei mas também com os atos administrativos praticados nas etapas anteriores.”

  
Alisson Alves Souza  
Membro - COSFL

  
Raissa Lima Moura  
Presidente - COSEL



PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

Prefeitura Municipal do Salvador  
Secretaria Municipal de Manutenção  
Comissão Setorial de Licitação

PMS  
SEMAN  
COSEL

"Impõe-se, assim, objetivação da decisão e da escolha do administrador. Isso significa que a Lei impõe que a seleção do contratante e a definição do próprio "contrato" sejam retiradas do plano das meras cogitações pessoais e particulares do agente administrativo que exercita a função de julgar as propostas. Para isso, submete a escolha do administrador a um "procedimento" – ou seja, uma série ordenada e concludente de atos, cuja a sucessão conduz a uma decisão final suscetível de controle quanto à racionalidade, adequação e conveniência. A licitação não é apenas uma sucessão formal e mecânica de atos. A sucessão de atos significa a dissociação temporal e lógica dos diversos componentes da decisão do administrador."

"Desse modo resta claro que a comissão está vinculada ao edital, assim como os licitantes, mas não de maneira hermética, engessada, pois cabe ao agente administrativo, balizar suas decisões em princípios como razoabilidade e proporcionalidade" (Comentários a Lei de Licitações e Contratos, Ed. Dialética 13ª Ed).

Desse modo, as regras editalícias e legais que impõem aos licitantes o dever de apresentar sua documentação em conformidade, visam a lisura do processo, e contemplam não só os princípios da isonomia e impessoalidade, mas também aos da eficiência, economicidade e moralidade pública, atendendo inclusive aos entendimentos dos Tribunais Superiores.

Feitas essas considerações, passamos a verificar os questionamentos arguidos pela Recorrente.

#### A) DAS RAZÕES

Observando o caso do procedimento em discussão, a recorrente aduz que a empresa ora recorrida deve ser desclassificada pelo seguinte motivo:

- 1) Descumprimento do item 11.4.1, quanto à qualificação técnica, no que tange ao serviço de lógica e sistema de ar condicionado.

Diante das alegações narradas, a Comissão verificou que o recurso administrativo da recorrente tratava-se de questões de ordem técnica e, para elucidar a problemática, optou pelo encaminhamento do expediente à área técnica da SEMAN.

#### 1. DA ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO ITEM 11.4.1 DO EDITAL.

Em sede de recurso, a recorrente insurgiu-se contra a qualificação técnica da recorrida, ao alegar que os Atestados Técnicos referentes aos serviços de lógica e

Alisson Alves Souza  
Membro - COSEL

Raissa Lima Moura  
Presidente - COSEL

sistemas de ar condicionado, solicitados no item 01 das parcelas de maior relevância, não foram suficientes para comprovar a expertise da empresa.

Em análise do quanto alegado, a área técnica pronunciou-se no sentido de não prosperar as alegações da empresa recorrente, uma vez que a CAT nº 191165/2023, embora se trate de Atestado de Capacidade Técnica Parcial, atende ao que fora solicitado em instrumento editalício.

É importante salientar que o avanço no setor de comunicações e o advento dos sistemas digitais impôs a necessidade de integração das instalações de telefonia e lógica, o que resultou nos intitulados sistemas estruturados.

Essa “estrutura” é fundamental para que se possa estabelecer uma conexão facilitada para uso de telefone e internet.

Nesse sentido, quando se estabelece como parcela relevante para o certame: “atestado de execução de serviços de construção, requalificação, reparação, manutenção ou conservação de prédios públicos, compreendendo serviços em instalações elétricas, hidrossanitárias, telefonia, lógica e sistemas de ar condicionado”, entende-se que no tocante ao serviço de telefonia e lógica, a empresa que demonstrar capacidade técnica na execução de um desses itens, mesmo que forma separada, mostra-se habilitada para execução de ambos, vez que, esses elementos atualmente são executados de forma integrada.

Nesse sentido, é perfeitamente possível observar a experiência da recorrida na execução da estruturação de cabeamento que atende a instalação tanto de telefonia, quanto de lógica.

|        |        |         |                                                                                                             |     |        |
|--------|--------|---------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|--------|
| 11.5.1 | SR 327 | PRÓPRIO | COMPRESSOR ODONTOLÓGICO 50 LITROS SILENCIOSO ISENTO DE ÓLEO 78 DB - CAD-850 2 HP                            | UNO | 0,00   |
| 12     |        |         | CABEAMENTO ESTRUTURADO                                                                                      |     |        |
| 12.1   |        |         | INSTALAÇÃO DE TELEFONIA                                                                                     |     |        |
| 12.1.1 | 677    | ORSE    | Ponto de telefone, com enrolador de PVC rígido enrolado 6,34"                                               | PT  | 0,00   |
| 12.1.2 | 98307  | SINAPI  | TOMADA DE REDE RJ45 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, AF. 11/2019                                                | UN  | 0,00   |
| 12.1.3 | 95297  | SINAPI  | CABO ELETRÔNICO CATEGORIA 6, INSTALADO EM EDIFICAÇÃO INSTITUCIONAL - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, AF. 11/2019 | M   | 143,50 |
| 12.2   |        |         | INSTALAÇÕES DE LÓGICA                                                                                       |     |        |
| 12.2.1 | 677    | ORSE    | Ponto de telefone, com enrolador de PVC rígido enrolado 6,34"                                               | PT  | 14,00  |
| 12.2.2 | 98307  | SINAPI  | TOMADA DE REDE RJ45 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, AF. 11/2019                                                | UN  | 14,00  |
| 12.2.3 | 95297  | SINAPI  | CABO ELETRÔNICO CATEGORIA 6, INSTALADO EM EDIFICAÇÃO INSTITUCIONAL - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, AF. 11/2019 | M   | 222,50 |
| 12.2.4 | 6439   | ORSE    | Fornecimento e instalação de mini rack de parede 19" x 6u x 450mm                                           | un  | 0,00   |
| 12.2.5 | 7857   | ORSE    | Switch 24 portas 10/100 Mbps - fornecimento                                                                 | un  | 0,00   |

CAT nº 191165/2023

Ademais, muito embora a Comissão de Licitação tenha mencionado o atendimento do item 01 das parcelas de maior relevância através da CAT supramencionada, a recorrida comprova a sua expertise também na CAT nº 176641/2023, em seu item 16, com a estruturação necessária para as instalações telefônicas.

Conforme anteriormente mencionado, a área técnica considerou o atestado técnico da CAT nº 176641/2023 pertinente, em virtude de que os elementos de lógica e telefonia estão atualmente interligados.

Atisson Alves Souza  
Membro - COSEL

Raissa Lima Moura  
Presidente - COSEL



PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

Prefeitura Municipal do Salvador  
Secretaria Municipal de Manutenção  
Comissão Setorial de Licitação

PMS  
SEMAN  
COSEL

|      |                                                                                |     |     |
|------|--------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|
| 16.0 | INSTALAÇÕES TELEFÔNICAS                                                        |     |     |
| 16.1 | Tomada Para Telefone De 4 Polos Padrão Telebrás Fornecimento E Instalação      | und | 570 |
| 16.2 | Cabo Telefônico Ctp-Ap1-50, 30 Pares (Uso Externo) - Fornecimento E Instalação | m   | 600 |
| 16.3 | Cabo Telefônico Ctp-Ap1-50, 20 Pares (Uso Externo) - Fornecimento E Instalação | m   | 570 |
| 16.4 | Telefônico Ctp-Ap1-50, 10 Pares (Uso Externo) - Fornecimento E Instalação      | m   | 575 |

Secretaria de  
Manutenção



|       |                                                                                                                                                |     |        |
|-------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|--------|
| 16.5  | Caixa Entrada Para Instalações Telefônicas Tipo R1 0,60x0,35x0,50 Em Blocos De Concreto Estrutural                                             | m   | 60     |
| 16.6  | Caixa Entrada Para Instalações Telefônicas Tipo R2 1,07x0,52x0,50m Em Blocos De Concreto Estrutural                                            | und | 55     |
| 16.7  | Caixa Entrada Para Instalações Telefônicas Tipo R3 1,30x1,20x1,20m Em Blocos De Concreto Estrutural                                            | und | 10     |
| 16.8  | Fio Telefônico Fio 0,6mm, 2 Condutores (Uso Interno) Fornecimento E Instalação                                                                 | m   | 575    |
| 16.9  | Cabo telefônico Fc 1,0mm, 2 Condutores (Uso Externo) - Fornecimento E Instalação                                                               | m   | 600    |
| 16.10 | Cabo telefônico Ctl-50 10 Pares (Uso Interno) - Fornecimento E Instalação                                                                      | m   | 500    |
| 16.11 | Cabo telefônico Ctl-50 20pares (Uso Interno) - Fornecimento E Instalação                                                                       | m   | 500    |
| 16.12 | Cabo telefônico Ctl-50 2 Pares (Uso Interno) - Fornecimento E Instalação                                                                       | m   | 345    |
| 16.13 | Cabo Telefônico Ctl-50 3 Pares (Uso Interno) - Fornecimento E Instalação                                                                       | m   | 535,05 |
| 16.14 | Cabo telefônico Ctl-50 4 Pares (Uso Interno) - Fornecimento E Instalação                                                                       | m   | 540    |
| 16.15 | Cabo telefônico Ctl-50 5 Pares (Uso Interno) - Fornecimento E Instalação                                                                       | m   | 500    |
| 16.16 | Cabo telefônico Ctl-50 6 Pares (Uso Interno) - Fornecimento E Instalação                                                                       | m   | 370    |
| 16.17 | Quadro De Distribuição Para Telefone N.2, 20x20x12cm Em Chapa Metálica, De Embutir, Sem Acessórios, padrão Telebrás, Fornecimento E Instalação | und | 540    |
| 16.18 | Quadro De Distribuição Para Telefone N.3, 40x40x12cm Em Chapa Metálica, De Embutir, Sem Acessórios, padrão Telebrás, Fornecimento E Instalação | und | 165    |
| 16.19 | Quadro De Distribuição Para Telefone N.4, 60x20x12cm Em Chapa Metálica, De Embutir, Sem Acessórios, Padrão Telebrás, Fornecimento E Instalação | und | 150    |
| 16.20 | Caixa De Passagem Para Telefone 150x150x15cm (Sobrepor) Fornecimento E Instalação                                                              | und | 165    |
| 16.21 | Caixa De Passagem Para Telefone 80x80x13cm (Sobrepor) Fornecimento E Instalação                                                                | und | 150    |
| 16.22 | Caixa De Passagem Para Telefone 15x15x10cm (Sobrepor), fornecimento e instalação                                                               | und | 150    |

CAT nº 176641/2023

Diante do exposto, a Comissão verificou através de dois Atestados de Capacidade Técnica que a empresa recorrida atendeu ao item 11.4.1 do Edital no que tange ao serviço de lógica em edificações.

No que tange ao sistema de ar condicionado, é importante salientar que a licitação versa sobre a manutenção de edificações, portanto o objeto da licitação não tem como finalidade a instalação de ar condicionado, sendo suficiente que a empresa licitante ateste a simples manutenção ou execução da infraestrutura necessária para instalação do aparelho.

De igual maneira, a Comissão observou que a CAT nº 191165/2023 atestava a instalação de dutos, drenos, bem como dos referidos aparelhos, no item 18.

|        |       |                                  |                                                                                                           |       |
|--------|-------|----------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| 18.2   |       | UTILIZAÇÃO EM REDES PNEUMÁTICAS: |                                                                                                           |       |
| 18.2.1 | 00003 | 5940P1                           | TUBO PVC SOLDÁVEL DN 25MM, INSTALADO EM DRENO DE AR CONDICIONADO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2014 | 65,00 |

CAT nº 191165/2023

Alisson Alves Souza  
Membro COSEL

Raissa Lima Moura  
Presidente COSEL



PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

Prefeitura Municipal do Salvador  
Secretaria Municipal de Manutenção  
Comissão Setorial de Licitação

PMS  
SEMAN  
COSEL



|        |        |         |                                                                                                                       |     |       |
|--------|--------|---------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-------|
| 12.2.2 | 89069  | SINAPI  | TE. PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM DRENO DE AR-CONDICIONADO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF 12/2014              | UN  | 13,00 |
| 12.2.3 | 89067  | SINAPI  | JOELHO 45 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM DRENO DE AR-CONDICIONADO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF 12/2014 | UN  | 13,00 |
| 12.2.4 | 89068  | SINAPI  | LULA, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM DRENO DE AR-CONDICIONADO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF 12/2014            | UN  | 13,00 |
| 18.3   |        |         | EQUIPAMENTOS                                                                                                          |     |       |
| 18.3.1 | 3R 328 | Proprio | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT FISQIETO 24000 BTU                                        | UND | 2,00  |
| 18.3.2 | 3R 328 | Proprio | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI-WALL 12000 BTU                                         | UND | 2,00  |
| 18.3.3 | 3R 330 | Proprio | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI-WALL 9000 BTU                                          | UND | 1,00  |
| 19     |        |         | MUROS E FECHAMENTOS                                                                                                   |     |       |
| 19.1   |        |         | MOVIMENTAÇÃO DE TERRA                                                                                                 |     |       |

CAT nº 191165/2023

A Recorrente alega em seu recurso, bem como na Manifestação às Contrarrazões que "(...)como é possível instalar um sistema de ar condicionado apenas com dutos e tubos, sem a instalação das máquinas (aparelhos de ar condicionado, condensadora, evaporadora, etc)?"

Todavia, ao contrário do que alega a recorrente, é possível observar na CAT nº 191165/2023 o fornecimento e a instalação de condicionadores de ar do tipo SPLIT, ao qual implicitamente denotam a necessidade de estruturação e utilização de todo aparato operacional necessário para execução dos serviços.

Ademais, embora a Comissão de Licitação utilize a CAT nº 191165/2023 como suficiente para o atendimento da atestação de execução de serviços de construção, requalificação, reparação, manutenção ou conservação de edificações, compreendendo serviços de sistemas de ar condicionado, a Recorrente também ratifica a sua expertise através da CAT nº 176641/2023.

|        |                                                                     |                |     |
|--------|---------------------------------------------------------------------|----------------|-----|
| 16.3   | INSTALAÇÕES AR CONDICIONADOS                                        |                |     |
| 16.3.1 | DUTO CHAPA GALVANIZADA NUM 26 P/AR CONDICIONADO                     | m <sup>2</sup> | 535 |
| 16.3.2 | DUTO CHAPA GALVANIZADA NUM 22 P/AR CONDICIONADO                     | m <sup>2</sup> | 240 |
| 16.3.3 | Tubo, Pvc, Soldável, Dn 25mm, Instalado Em Dreno De Ar-Condicionado | m              | 335 |

CAT nº 176641/2023

Alisson Alves Souza  
Membro - COSEL

Raissa Lima Moura  
Presidente - COSEL



PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

Prefeitura Municipal do Salvador  
Secretaria Municipal de Manutenção  
Comissão Setorial de Licitação

PMS  
SEMAN  
COSEL

Conforme anteriormente mencionado, o objeto da licitação versa sobre manutenção predial e a exigência de um atestado que denote complexidade no serviço de instalação de ar condicionado configura divergência de elementos, uma vez que é o objetivo da atestação é a verificação de experiência na manutenção de infraestrutura necessária para a edificação.

Isto é, se o objeto trata da manutenção predial e a atestação exige que compreenda serviços de instalação de **sistemas** de ar condicionado, não é razoável que seja exigida para comprovação da qualificação técnica, a instalação do sistema por completo, uma vez que a execução da infraestrutura suficiente para atendimento da execução da instalação é perfeitamente cabível para a presente licitação.

Desta forma, verificando que não houve descumprimento do item 11.4.1 do Edital e que estiveram presentes todos os serviços exigidos na parcela de maior relevância, a Comissão entende pela improcedência da alegação da empresa recorrente.

## 2. CONCLUSÃO

Portanto, considerando o quanto exposto, a legislação vigente atinente ao caso e o instrumento convocatório, esta Comissão decide conhecer do Recurso interposto pela empresa **QUALY ENGENHARIA LTDA**, para no mérito julgar **IMPROCEDENTE**, mantendo a classificação da empresa **CB ENGENHARIA LTDA**.

Salvador, 05 de Julho de 2023.

  
**ALISSON ALVES DE SOUZA**  
Pregoeiro

  
**RAISSA LIMA MOURA**  
Presidente Da Comissão De Licitação